

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)[Ir para a busca\[2\]](#)[Ir para o rodapé\[3\]](#)[Acessibilidade\[4\]](#)

Câmara de
Vereadores de
Caxias do Sul

LEI ORDINÁRIA Nº 7.054, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009(ORIGINAL)

Processo: 194/2009

Autor: Ari Dallegrave

Data de Publicação: 30/12/2009 (jornal - Município)

Data de Promulgação: 07/12/2009

[Retornar](#)[Versão para Impressão](#)[Impressão Somente Texto](#)[Enviar por E-mail](#)

Para pesquisar determinada palavra no texto utilize "ctrl + F"

LEI Nº 7.054, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

Institui o Dia Municipal da Cultura e da Paz no Município de Caxias do Sul e adota a Bandeira da Paz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Cultura e da Paz no Município de Caxias do Sul, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho, e adota a Bandeira da Paz.

Art. 2º A Bandeira da Paz terá as seguintes características:

I - 85cm (oitenta e cinco centímetros) de altura por 1,40m (um metro e quarenta centímetros) de comprimento, confeccionada em pano branco;

II - no centro, haverá um círculo vermelho-púrpura (rubi ou bordô), cujo ato mede 10cm (dez centímetros) a partir da borda externa do círculo, com 60cm (sessenta centímetros) de diâmetro total; e

III - no centro branco do círculo, haverá 3 (três) esferas vermelho-púrpura, com 10cm (dez centímetros) de diâmetro cada uma, dispostas em forma de triângulo ascendente, ou seja, 2 (duas) paralelas alinhadas horizontalmente abaixo, e 1 (uma) acima, alinhada ao centro das duas paralelas, obedecendo a mesma distância entre as três esferas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 7 de dezembro de 2009; 134º da Colonização e 119º da Emancipação Política.

José Ivo Sartori,
PREFEITO MUNICIPAL.

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)

[Ir para a busca\[2\]](#)

[Ir para o rodapé\[3\]](#)

[Acessibilidade\[4\]](#)

